



CONTRATO Nº 029/2021 - PM

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, representado pelo Prefeito **Sr. LUZINEI DE JESUS SILVA**, residente e domiciliado em AURORA DO TOCANTINS-TO e de outro lado o **Sr. JOÃO AUGUSTO TAVARES** CPF nº 426.162.801-59 com endereço na Rua Lindinalva L. Barbosa, 82 Qd 03 LT 06 em Luis Eduardo Magalhães - BA por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

Termo de contrato que entre se celebram de um lado, **O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **LUZINEI DE JESUS SILVA** residente e domiciliado neste município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o interessado Sr. **JOÃO AUGUSTO TAVARES**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº. 426.162.801-59 com sede na Rua Lindinalva L. Barbosa, 82 Qd 03 LT 06, CEP nº 41.745-002, na cidade de Luis Eduardo Magalhães - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme contrato e entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de um especialista em gestão pública nas fases internas e externas (destacadamente, com relação aos Editais e ao Controle de legalidade de todo o procedimento antes da adjudicação/ homologação) dos processos licitatórios a fim de prevenir a prática de ilícitos e a consequente abertura de procedimentos investigativos ou ações penais e de improbidade, necessitando também prestação de consultoria na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como na execução das despesas públicas atreladas ao orçamento, considerando a singularidade de tais processos e a necessidade de conhecimento técnico específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelo contrato do serviço será pactuado a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no País, o **VALOR TOTAL de R\$**

3.000,00 (três mil reais) mensal ao CONTRATADO, em moeda corrente no País, sendo pago até o dia 10 (DEZ) do respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O contratado obriga – se a:

I – Executar os serviços contratados valendo – se das melhorias técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referencias, fornecidos pela contratante, contemplando com a proposta apresentada, e entregá – los totalmente concluídos.

II – Realizar atendimentos presenciais e á distâncias, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

III – Comparecer á sede da Contratante, salvo justificativa plausível, sempre que solicitar a sua presença.

IV – Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando – os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela contratada.

VI – Reparar, corrigir, ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do serviço prestado ao contratado, em decorrência da necessidade específica desta administração, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

PESSOA FÍSICA	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	F. Recursos
	10.0003.04.122.0052.2009	3.3.90.36	1000000

Lei Orçamentária Anual nº 186/2020, de 14 de Dezembro de 2020.



SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula serão computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir 10 de março de 2021 até o dia 30 de Setembro de 2021.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme necessidade específica que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) A CONTRATANTE deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, e de sua Proposta Contratual.
- b) A CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.
- c)

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará a contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da



CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

AURORA DO TOCANTINS/TO, 10 DE MARÇO DE 2021.

Luzinei de Jesus Silva

Prefeito

LUZINEI DE JESUS SILVA

Prefeito

João Augusto Tavares

JOÃO AUGUSTO TAVARES

CPF: 426.162.801-59

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____